



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 09.118.695/0001-85

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Aquisição de combustível do tipo gasolina comum e diesel S-10, entre os Municípios de Lindoeste – PR e Santa Tereza do Oeste – PR, BR 163 à PR 182, para abastecimento dos veículos da Municipalidade que transitam fora do domicílio, no trecho Bom Sucesso do Sul a Cascavel, Foz do Iguaçu, Céu Azul e demais cidades da região, conforme quantidades, especificações e condições descritas no item 4 deste estudo.

Note-se que o trecho entre os municípios de Lindoeste - PR e Santa Tereza do Oeste -PR apresenta-se como o ponto estratégico mais apropriado para a contratação, uma vez que se encontra geograficamente posicionado no centro das principais rotas realizadas pelos veículos da saúde em deslocamentos para municípios de referência, como Cascavel, Foz do Iguaçu, Céu Azul e demais cidades da região. Essa localização central proporciona economia de tempo e de recursos, além de maior agilidade e segurança nos atendimentos.

Destaca-se ainda a relevância das viagens realizadas no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), que garantem aos pacientes do município acesso a consultas, exames e cirurgias junto a hospitais habilitados pelo Estado do Paraná, sem custos adicionais para o município. O abastecimento adequado da frota é condição indispensável para assegurar que esses pacientes tenham acesso oportuno e contínuo aos atendimentos de média e alta complexidade.

Ademais, a abertura da licitação torna-se necessária diante da realidade atual, em que motoristas, em diversas situações, têm efetuado o pagamento de combustível com recursos próprios, sendo obrigados a realizar posterior solicitação de reembolso. Essa prática, além de gerar transtornos administrativos, pode ocasionar atrasos e dificuldades logísticas para o cumprimento das agendas médicas e comprometer a eficiência dos serviços prestados à população.

Portanto, a realização do certame licitatório para contratação de posto de combustível entre Lindoeste/PR e Santa Tereza do Oeste/PR é medida que se justifica pela localização estratégica do município, pela necessidade de assegurar abastecimento regular e transparente da frota de veículos da saúde, pela importância dos atendimentos de TFD aos pacientes e pela racionalização dos procedimentos



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 09.118.695/0001-85

administrativos, garantindo maior eficiência e segurança na execução dos serviços públicos de saúde.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, na versão 1.10 item nº 112.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de uma aquisição de material de consumo, a ser contratado mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A aquisição se refere a fornecimentos contínuos, a qual é realizada pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cuja interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.

A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes.

A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

Na substituição dos produtos não compatível com as especificações técnicas, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

Os itens ofertados devem estar, no que couber, em conformidade com as normas e registros exigidos: IBAMA, ABNT, ANP, INMETRO etc. compulsoriamente e/ou expressos neste ETP.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos foram extraídos com base em outras aquisições realizadas pelo município. Visando aumentar a escala da contratação e otimizar os recursos públicos, foi centralizada toda a demanda da secretaria em uma única contratação e os quantitativos abaixo discriminados são para uma demanda de 12 (doze) meses.



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 09.118.695/0001-85

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE.	UND.	MARCA
1	GASOLINA COMUM em conformidade com os Padrões exigidos pela agência Nacional de Petróleo (ANP).	3.000	Litros	PETROBRAS
2	DIESEL S-10 em conformidade com os Padrões exigidos pela agência Nacional de Petróleo (ANP).	6.000	Litros	PETROBRAS

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em levantamento realizado na atual estrutura do presente Órgão Público, constata-se que a única solução possível é a instauração de procedimento licitatório.

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da municipalidade. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel do objeto a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

Logo, a aquisição dos materiais objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a aquisição dos itens que são objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, que são de interesse de toda a Municipalidade.

Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 09.118.695/0001-85

8. DO PREÇO E PAGAMENTO

8.1 O pagamento dos objetos fornecidos pelo licitante vencedor e aceitos definitivamente pelo Município será efetuado em conformidade com as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico e neste ETP, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

8.2 O pagamento será realizado semanalmente, subsequente à entrega dos objetos licitados, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

8.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, esses serão restituídos ao licitante vencedor para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

8.5 O pagamento será efetuado mediante depósito na conta corrente, agência e banco indicados pelo licitante vencedor.

8.6 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

9. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

9.1 Os combustíveis licitados serão adquiridos PARCELADAMENTE pelo Município, conforme solicitação da Gerência de Transportes, contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou solicitação da Gerência. A empresa signatária deverá fornecer os objetos cotados, conforme as particularidades e demais condições estipuladas em sua proposta comercial.



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 09.118.695/0001-85

9.2 Os veículos da Prefeitura Municipal se deslocarão à empresa signatária para serem abastecidos.

9.3 O Posto de Combustível, deverá funcionar 24h por dia, 7 dias por semana (inclusive sábado, domingos e feriados) e possuir estrutura que comporte o abastecimento de veículos utilitários, ambulâncias, ônibus, máquinas articuladas e caminhões, e outros que o Município venha a adquirir.

10. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

10.1 Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.

10.2 A empresa, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que recebê-la, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

10.3 Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

10.4 Em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução para eventual aquisição de combustíveis será parcelada, sendo a licitação do tipo menor preço por item. Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 09.118.695/0001-85

Isso se faz necessário em virtude dos veículos não possuírem autonomia de ir e voltar de Bom Sucesso do Sul a Cascavel, Foz do Iguaçu, Céu Azul ou demais cidades da região com apenas um tanque de combustível.

12. MARGEM DE PREFERÊNCIA LOCAL REGIONAL

A adoção da margem de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente encontra-se plenamente respaldada pelo ordenamento jurídico vigente, representando medida legítima, constitucional e alinhada aos princípios da isonomia, do desenvolvimento nacional sustentável e da promoção da economia local, conforme previsto na legislação federal, estadual e municipal aplicável.

No âmbito municipal, o Decreto nº 3.009/2021 instituiu expressamente a aplicação da margem de preferência de até 10% nas licitações promovidas pelo Município, conferindo prioridade às ME e EPP locais ou regionais, desde que observada a competitividade mínima de três fornecedores sediados na região. A norma municipal está em perfeita consonância com a Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em seu art. 48, § 3º, que dispõe:

“Art. 48. § 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.”

Além disso, a Lei Federal nº 14.133/2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, reforça a possibilidade de adoção de critérios que promovam o desenvolvimento local e regional, como forma de fomentar políticas públicas de geração de emprego, inclusão econômica e valorização da economia territorial. O art. 60 da referida lei, embora trate do desempate de propostas, reforça esse compromisso com o desenvolvimento sustentável ao prever:

“Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem: (...) III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho e desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.”

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência dos tribunais de contas reconhecem a legalidade e constitucionalidade da adoção de margens de preferência para ME e EPP



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 09.118.695/0001-85

locais e regionais, desde que observadas as balizas legais, especialmente a existência de competição mínima e a fixação de percentuais razoáveis, como ocorre no presente caso. Juristas de renome, como Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Marçal Justen Filho, já se manifestaram favoravelmente à utilização desse instrumento como política pública legítima de fomento ao desenvolvimento regional e à inclusão produtiva.

Ao fazer remissão ao Decreto Municipal nº 3.009/2021, delimita corretamente o conceito de “âmbito regional”, incluindo os municípios integrantes da região Sudoeste do Paraná, ampliando a competitividade sem afastar o propósito legal da medida: beneficiar fornecedores locais, sem comprometer a eficiência e a economicidade da contratação pública.

Assim, verifica-se que a aplicação da margem de preferência encontra-se juridicamente amparada, em conformidade com os dispositivos legais supramencionados, atendendo ao interesse público e promovendo o fortalecimento das micro e pequenas empresas sediadas no território local e regional.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aquisição de combustíveis, busca-se o suprimento das necessidades, visando garantir o abastecimento dos veículos de propriedade desta prefeitura.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

É cediço informar que, a presente contratação deverá ser precedida de processo licitatório, em observância a Lei nº 14.133/2021.

Não há providências a serem tomadas previamente à celebração de Contrato/Ata de Registro de Preços.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não gera Impactos ambientais diretos. A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 09.118.695/0001-85

ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto nos arts. 5º e 11 da Lei 14.133/2021.

A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A viabilidade deste ETP verifica-se pela economia no valor da aquisição em função do ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios e efetividade com padronização dos materiais. Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza uma economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**.

Bom Sucesso do Sul, PR, 07 de novembro de 2025.

Lidiane de Mello Faversani
Depto. de Saúde